



**EXMO(A). SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO
CENTRAL DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
IRAUCUBA - CE**

PROCESSO N° 2020.10.06.01

**PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL DE TOMADA DE
PREÇOS**

OBJETO:

“Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços técnicos para elaboração e execução das ações de Regularização Fundiária Urbana, para implementação de medidas técnicas, administrativas e jurídicas necessárias à efetivação de REURB de Núcleo Urbanos informais no Município de Irauçuba - CE.”

DAMASCENO & ROCHA ADVOGADOS ASSOCIADOS, com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, seção Ceará sob o N°855, CNPJ N° 17.886.840/0001, inscrição municipal N°279802, com endereço a Travessa Carlos Ribeiro Pamplona, N°88, sala 106, Edson Queiroz, Fortaleza -Ceará, CEP N°60811-695, representada pelo seu sócio-administrador **JOSÉ ARIMÁ ROCHA BRITO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-CE sob N° 9092, natural de Granja - Ceará, nascido em 04.06.1966, portador do CPF N° 379135223-72 e RG N° 2006009007024, SSP-CE., com endereço para intimações à Travessa Carlos Ribeiro Pamplona, N°88, Edson Queiroz, CEP N°60811-695, Fortaleza-Ceará, E-mail:arimarochoa@globo.com, Fone: (85) 3459.3606 - (85) 988148044, (Documentos constitutivos em anexo), vem **apresentar IMPUGNAÇÃO** ao Edital de Tomada de Preços do processo em epígrafe, o que faz na forma que segue:



1. DA TEMPESTIVIDADE:

A data do certame será no dia 29 de outubro de 2020, portanto nos termos do item 4.2 do edital em tela a apresentação da presente **IMPUGNAÇÃO** está em pleno prazo legal, sendo assim **TEMPESTIVA**.

2. DA ANÁLISE MERITÓRIA:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos (Lei Nº8.666/93)”

O Edital em tela em seu item 5.1.14.3, que trata da qualificação técnica assim dispõe:

“5.1.14. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

...

...

5.1.14.3. *Comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante, a ser feita por intermédio de atestado(s) ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em que figurem o nome da licitante na condição de “contratada”, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA / Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou OUTRA CATEGORIA PROFISSIONAL QUE, SEGUNDO SEU CONSELHO DE CLASSE, POSSA DESEMPENHAR COM PLENITUDE AS ATIVIDADES ORA DESENVOLVIDAS, conforme o caso, que comprove a execução de serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação.*



...”

Desta forma como está redigido o Edital em deslinde, em seu item 5.1.14.3, no qual se exige a comprovação de atestados de capacidade técnica, exigindo, também, o registro dos atestados em órgão de classe, essa última exigência, vem a restringir o certame ferindo a Lei N° 8.666/93 e ao **princípio da ampla concorrência entre os licitantes**.

Tal exigência de registro dos atestados de capacidade técnica em órgão de classe é indevida por dois motivos relevantes, senão vejamos.

A um pelo fato de que os atestados de capacidade técnica emitidos por órgãos do Poder Público, da Administração Pública municipal, estadual ou federal, têm fé pública e por si somente bastam para fazer prova da capacidade técnica do licitante. É completamente desarrazoado exigir que atestados de capacidade técnica emitidos por entes públicos, necessitem, além da fé pública que emana deste entes, de registro ou procedimentos complementares não previstos em lei.

A dois, ao exigir que os testados de capacidade técnica apresentado por qualquer licitante, tenham, mesmo que emitidos por entes públicos da Administração Pública municipal, estadual ou federal, que serem também registrados em órgão de classe, seja CREA, CAU ou outro, essa exigência, acaba por impedir que empresas ou sociedades civis que estejam inscritas em órgãos de classe que não procedam com o registro dos citados atestados de capacidade técnica, fiquem impedidas de participar pelo fato de não poderem demonstrar sua capacidade técnica. O que é uma restrição indevida e ilegal.

Logo, se a preocupação do Edital é garantir a contratação de uma pessoa jurídica que tenha know-how e profissionais habilitados para fins dos serviços licitados, a apresentação de ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA originário de entes públicos da Administração Pública, referente aos serviços licitados, suprem esta preocupação,



sendo desta forma, a exigência de registro dos atestados – emitidos por ente público - no CREA, CAU e outros, apenas uma forma de reserva de mercado e que claramente restringe a licitação em debate, ferindo as normas da Lei N°8.666/93, Lei de Licitações e Contratos, logo trazendo prejuízos para a Administração Pública.

3. DO PEDIDO:

Por todo o exposto, pelos fatos e os fundamentos narrados, com fundamentação na Lei N° 8.666/93 e nos princípios norteadores das licitações, entre eles o da igualdade e da ampla concorrência, requer a Vossa Excelência que se digne em retificar o edital no tocante ao item 5.1.14.3, ora questionado, elidindo a exigência de que o atestado de capacidade técnica emitido por ente público, tenha que ter também registro no CREA, CAU ou outro órgão de classe, bem como todas as demais exigências decorrentes desta, permitindo assim a livre concorrência na licitação ora impugnada e a participação das empresas e sociedades civis que tendo em seus objetivos sociais a atividade de regularização fundiária, bem como profissionais aptos, possam, nos termos da lei de regência, participar livremente do certame.

Nestes termos pede deferimento.

Fortaleza – Ceará, 23 de outubro de 2020.

JOSÉ ARIMÁ ROCHA BRITO

Sócio-administrador

Advogado / OAB-CE N° 9092.

arimarocha@globo.com

Fone/Fax: (85) 34593606 - Cel. (85) 988148044.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.886.840/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/03/2013
NOME EMPRESARIAL DAMASCENO & ROCHA ADVOGADOS ASSOCIADOS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura		
LOGRADOURO TV CARLOS RIBEIRO PAMPLONA	NÚMERO 88	COMPLEMENTO SALA 106
CEP 60.811-695	BAIRRO/DISTRITO EDSON QUEIROZ	MUNICÍPIO FORTALEZA
		UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (85) 3459-3606	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/03/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 30/01/2019 às 10:54:33 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Prefeitura Municipal de Mesquita
258

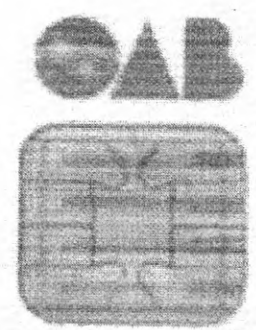
TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 03928319

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei n° 8.906/94)

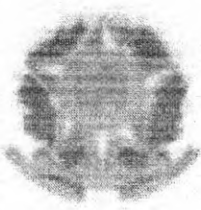
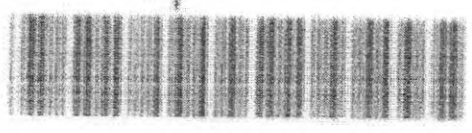


SIGNATURA DO PORTADOR

JOSÉ ARIMA ROCHA



OBSERVAÇÕES



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO CEARÁ
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
JOSÉ ARIMA ROCHA BRITO

FILIAÇÃO
OSMAR PESSOA DE BRITO
LEONILIA CARNEIRO DA ROCHA

NACIONALIDADE

DATA DE NASCIMENTO

GRANJA-CE

04/06/1966

RG

CPF

2006068007024 - SSPD6CE

379.135.223-72

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

71X EXPEDIDO EM

SIM

01 11/02/2013

VALDETÁRIO ANDRADE MONTEIRO
PRESIDENTE

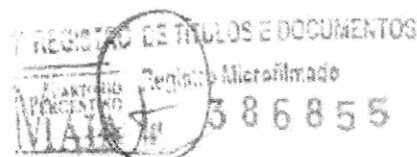
REGISTRO

9082



EDMUN BASTO DAMASCENO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado inscrito na OAB-CE sob número 14.361, natural de Fortaleza – Ceará, nascido em 01.09.1969, Portador do CPF Nº371294903-06, RG Nº1376668-87, SSP-CE., residente e domiciliado à Rua Rubens Lima Barros, Nº1111, Bairro Cidade Leste, Fortaleza-Ceará, e **JOSÉ ARIMÁ ROCHA BRITO**, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, inscrito na OAB-CE sob número 9092, natural de Granja – Ceará, nascido em 04.06.1966, portador do CPF 37913522372, RG Nº2006009007024, SSP-CE., residente e domiciliado na cidade de Eusébio - Ceará, à Rodovia CE 040, KM 22, quadra J1, Lote 23, por este instrumento particular e na melhor forma de direito, constituem entre si uma **SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, denominada **DAMASCENO & ROCHA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, que se regerá pela Lei 8.906/1994 e supletivamente pelo Provimento OAB 112/2006, bem como, mediante as seguintes cláusulas:

CAPITULO I - DA DENOMINAÇÃO E SEDE



1a.) – A sociedade girará sob a razão social **DAMASCENO & ROCHA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, tendo sua sede e foro jurídico nesta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, a Travessa Carlos Ribeiro Pamplona, Nº 88. Bairro Edson Queiróz, CEP 60811-695 - Fone (085) 34593606.

CAPITULO II – DOS OBJETIVOS SOCIAIS E CAPITAL SOCIAL

2a.) - O objetivo da sociedade será a prestação de serviços de :

a) Advocacia, assessoria e consultoria jurídica;



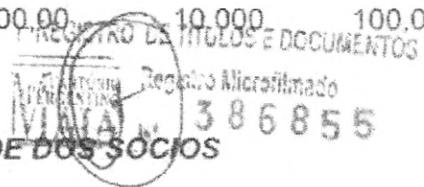
DAMASCENO & ROCHA ADVOGADOS ASSOCIADOS

CONTRATO SOCIAL

- b) Atuação Judicial e Extrajudicial nos foros estaduais e federais;
- c) Atuação no contencioso administrativo e judicial junto a órgãos de defesa do consumidor, órgãos de tributação e fazendários, e demais órgãos da administração pública municipal, estadual e federal;
- d) Demais atividades inerentes ao exercício da advocacia.

3a.) – O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) dividido em 10.000 quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, que serão integralizados neste ato em moeda corrente nacional pelos sócios, e ficando distribuído da seguinte forma:

SÓCIOS	VALOR R\$	QUOTAS	%
EDWIN BASTO DAMASCENO	5.000,00	5.000	50,00
JOSÉ ARIMÁ ROCHA BRITO	5.000,00	5.000	50,00
TOTALIZANDO	10.000,00	10.000	100,00



CAPITULO III – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

4a.) – Os sócios respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações sociais perante terceiros em geral, se o capital não cobrir tais obrigações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando do exercício de atos de advocacia com o uso da razão social, todos os sócios respondem pessoal, solidária e ilimitadamente pelos danos eventualmente causados a clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar perante a Ordem dos Advogados do Brasil, em que porventura incorrer o responsável direto pelo ato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No que disser respeito a atos e omissões pessoalmente praticados, tanto no aspecto profissional quanto ao societário, que causarem



DAMASCENO & ROCHA ADVOGADOS ASSOCIADOS

CONTRATO SOCIAL

prejuízos a sociedade, inclusive por ressarcimento a terceiros, o sócio faltoso deverá cobrir as perdas sofridas pelo outro sócio, de forma integral.

CAPITULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

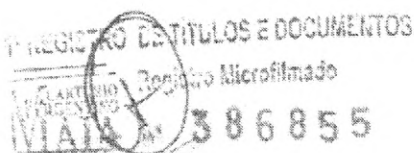
5a.) – A Administração da sociedade será exercida pelos sócios EDWIN BASTO DAMASCENO e JOSÉ ARIMÁ ROCHA BRITO, com poderes e atribuições de administradores, e que a representarão ativa e passivamente em juízo ou fora dele, ficando-lhes entretanto, expressamente proibido o uso da firma em assuntos estranhos ao objeto social, tais como avais, endossos, fianças ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros ou de quotistas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os sócios administradores, em comum acordo, podem delegar funções próprias da administração operacional e do exercício das atividades da sociedade a profissionais contratados para esse fim.

6a.) – Os sócios administradores, farão jus a uma retirada mensal, a título de pró-labore, cujo valor será fixado posteriormente de comum acordo entre os sócios, respeitando-se os limites estabelecidos pelo Regulamento do Imposto de Renda em vigor.

CAPITULO V - DO EXERCICIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADOS SOCIAIS

7a.) - Os lucros ou prejuízos verificados anualmente por ocasião do balanço geral procedido em 31 de dezembro serão divididos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital.



Edwin Basto

José Arimá Rocha Brito



8a.) - A critério dos sócios e no atendimento aos interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderá ser destinado à formação de reserva de lucros, na forma estabelecida pela Lei 6.404/76 ou então permanecer em lucros acumulados para futura destinação.

9a.) - A sociedade poderá de forma supletiva adotar as normas aplicadas as sociedades anônimas.

CAPITULO VI - DA APURAÇÃO DA SOCIEDADE E EVENTOS DE DISSOLUÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

10a.) - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, iniciando suas atividades a partir da assinatura do presente contrato, não possuindo filiais presentemente, podendo, entretanto, abrir ou fechar filiais, em qualquer local do país ou no exterior, em tudo observando a legislação aplicável.

11a.) - As quotas da sociedade são indivisíveis, não podendo ser cedidas ou transferidas, sem o expreso consentimento dos outros sócios, cabendo em igualdade de preços e condições o direito de preferência do sócio que queira adquiri-las, no caso de um dos quotistas pretender ceder as quotas possuídas.

12a.) - Em caso de liquidação da sociedade, seguir-se-á o processo estabelecido em Lei.

13a.) - No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar aos outros sócios, por escrito com antecedência de, no mínimo, 90(noventa) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados mediante levantamento com base em balanço preparado especialmente para esse fim.



[Handwritten signatures]



14a.) – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CAPITULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

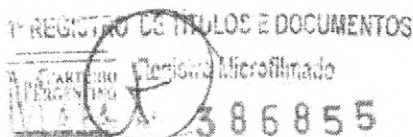
15a.) – O presente contrato social somente poderá ser alterado, em qualquer de suas cláusulas, por decisão unânime dos sócios.

16a.) – Em caso de divergência entre os sócios, os mesmos sujeitar-se-ão à solução arbitral instaurada na seccional da OAB onde a sociedade for registrada.

17a.) – Independente da prestação dos serviços enumerados na cláusula segunda, os sócios poderão exercer advocacia autônoma, percebendo honorários como receita pessoal, que se excluem dos resultados da sociedade.

18a.) – As partes elegem o foro da Comarca de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando as partes a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

DECLARAÇÃO: Os sócios, declaram sob a penas da Lei que não exercem nenhum cargo ou ofício público que originem impedimento ou incompatibilidade face ao Estatuto da OAB, não participam de outra sociedade de advogados no âmbito dessa



Handwritten signatures of the parties.



DAMASCENO & ROCHA ADVOGADOS ASSOCIADOS

CONTRATO SOCIAL

Seccional, e que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de participar de sociedades.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo, autorizados todos os usos e registros necessários, para que surta seus efeitos legais.

Fortaleza - Ceará, 22 de fevereiro de 2013.

Edwin Basto Damasceno

EDWIN BASTO DAMASCENO
OAB-CE Nº 14361.



José Arima Rocha Brito

JOSÉ ARIMÁ ROCHA BRITO
OAB-CE Nº 9092.

RECONHEÇO(A)S FIRMAL(S) *Andresson Costa*
DOU FE. *Costa*
12 MAR. 2013
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
CARLOS MARTINS
OAB-CE Nº 596.898

RECONHEÇO(A)S FIRMAL(S) *De Jose Arima Rocha Brito*
DOU FE. *Brito*
12 MAR. 2013
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
CLAUDIO MARTINS TABELIAO
PATRICIA LOPES MATIAS DE OLIVEIRA
Escrivente Autorizada

Testemunhas:

Andresson

Rodrigo Geraldo Miranda

RECONHEÇO(A)S FIRMAL(S) *Edwin Basto Damasceno*
DOU FE. *Damasceno*
12 MAR. 2013
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
CLAUDIO MARTINS TABELIAO
Maurício Nonato de Oliveira
Escrivente Autorizado

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
Microfilmado
386855



O A B

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO CEARÁ
CERTIFICO que a presente sociedade de advogados
Se encontra registrada sob o nº. 855 livro B, Certifico
Ainda, que foi arquivada duas vias de igual teor e
forma nesta seccional.

Fortaleza (CE) 20 de 03 de 2013

Rosane Almeida
Secretaria

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Registro Microfilmado
386855



DAMASCENO & ROCHA ADVOGADOS ASSOCIADOS

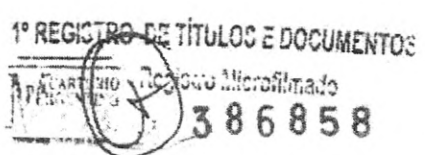
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DAMASCENO & ROCHA ADVOGADOS ASSOCIADOS.

EDWIN BASTO DAMASCENO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado inscrito na OAB-CE sob número 14.361, natural de Fortaleza – Ceará, nascido em 01.09.1969, Portador do CPF N°371294903-06, RG N°1376668-87, SSP-CE., residente e domiciliado à Rua Rubens Lima Barros, N°1111, Bairro Cidade Leste, Fortaleza-Ceará, e **JOSÉ ARIMÁ ROCHA BRITO**, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, inscrito na OAB-CE sob número 9092, natural de Granja – Ceará, nascido em 04.06.1966, portador do CPF 37913522372, RG N°2006009007024, SSP-CE., residente e domiciliado na cidade de Eusébio - Ceará, à Rodovia CE 040, KM 22, quadra J1, Lote 23, por este instrumento particular de aditivo contratual e na melhor forma de direito, fazem o **PRIMEIRO ADITIVO** ao **CONTRATO SOCIAL** da **SOCIEDADE DE ADVOGADOS DAMASCENO & ROCHA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção Ceará, sob o N°855, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula 1a.) – A Cláusula Primeira do Contrato Social da Sociedade de Advogados Damasceno & Rocha Advogados Associados acresce ao endereço da sociedade o número da sala, passando a ter a seguinte redação:

“1ª. - A sociedade girará sob a razão social **DAMASCENO & ROCHA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, tendo sua sede e foro jurídico nesta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, a Travessa Carlos Ribeiro Pamplona, N° 88, Sala 106, Bairro Edson Queiróz, CEP 60811-695 - Fone (085) 34593606. ”



[Handwritten signatures and initials]

DAMASCENO & ROCHA ADVOGADOS ASSOCIADOS



PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

Cláusula 2ª) - As demais cláusulas do Contrato Social da Sociedade de Advogados Damasceno & Rocha Advogados Associados permanecem sem nenhuma alteração.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento de aditivo contratual em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo, autorizados todos os usos e registros necessários, para que surta seus efeitos legais.

Fortaleza - Ceará, 10 de abril de 2013.

RECONHEÇO A(S) FIRMA(S) De Edwin Basto Damasceno e José Arima Rocha Brito. DOUFE. Brito. 10 ABR. 2013. TESTEMUNHO DA VERDADE. CLAUDIO MARTINS TABELIAO. Estruturante Autorizada.



Edwin Basto Damasceno

EDWIN BASTO DAMASCENO

OAB-CE Nº 14361.

RECONHEÇO A(S) FIRMA(S) De Rodrigo Afonso Miranda e Anderson Costa. DOUFE. Costa. 11 ABR. 2013. TESTEMUNHO DA VERDADE. CLAUDIO MARTINS TABELIAO. Estruturante Autorizada.



José Arima Rocha Brito

JOSÉ ARIMÁ ROCHA BRITO

OAB-CE Nº 9092.

Testemunhas:

Rodrigo Afonso Miranda



Anderson Costa

Stamp from the Office of Registration of Titles and Documents (CARTÓRIO REGISTRAL) in Fortaleza, Ceará. It includes the number 386858 and the date 31 MAIO 2013. The stamp also contains the text 'VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE', 'REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS', 'P.O. Antônio Tomás, 920 - Tel.: (PABX) (93) 3304.9444', and 'WWW.CARTORIOAIA.COM.BR'. It also mentions 'Apresentado hoje, protocolado e registrado em microfilme sob o nº.' and 'CARTORIO ARGENTINO VIAIA'.

Table with registration details: Valor do registro: 26,12; Nº MQU: 5140; FOLIO: 3148; Nº Matr.: 708748; Venc.: 01.

Cláudia Carneiro da Silva Escrevente Autorizada



O A E
ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO CEARÁ
CERTIFICO que a referida sociedade de advogados
que se encontra registrada sob o nº 855 livro B,
registrou nesta data o 10 aditivo, certifico,
ainda, que foi arquivado duas vias de igual teor
e forma nesta seção.
Fortaleza (CE) 17 de 04 de 20 13
Secretaria

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Registro Microfilmado
386858



SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

EDWIN BASTO DAMASCENO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado inscrito na OAB-CE sob número 14.361, natural de Fortaleza – Ceará, nascido em 01.09.1969, Portador do CPF Nº371294903-06, RG Nº1376668-87, SSP-CE., residente e domiciliado à Rua Rubens Lima Barros, Nº1111, Bairro Cidade Leste, Fortaleza-Ceará, e **JOSÉ ARIMÁ ROCHA BRITO**, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, inscrito na OAB-CE sob número 9092, natural de Granja – Ceará, nascido em 04.06.1966, portador do CPF 37913522372, RG Nº2006009007024, SSP-CE., residente e domiciliado na cidade de Eusébio - Ceará, à Rodovia CE 040, KM 22, quadra J1, Lote 23, por este instrumento particular de aditivo contratual e na melhor forma de direito, fazem o **SEGUNDO ADITIVO** ao **CONTRATO SOCIAL** da **SOCIEDADE DE ADVOGADOS DAMASCENO & ROCHA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção Ceará, sob o Nº855, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula 1a.) – A Cláusula Segunda - Capítulo II - do Contrato Social da Sociedade de Advogados Damasceno & Rocha Advogados Associados passa a ter a seguinte redação:

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Registro Microfilmado
Nº 432511

“2a.) - O objetivo da sociedade será a prestação de serviços de

- a) Advocacia, assessoria e consultoria jurídica;
- b) Atuação Judicial e Extrajudicial nos foros estaduais e federais;

José Arimá Rocha Brito
Advogado
OAB-CE: 9092

Rodrigo

16/6



SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

- c) Atuação no contencioso administrativo e judicial junto a órgãos de defesa do consumidor, órgãos de tributação e fazendários, e demais órgãos da administração pública municipal, estadual e federal;
- d) Atividades de regularização fundiária de interesse social urbana ou rural e demais atos para outorga de títulos de domínio de imóveis;
- e) Atuação e defesa judicial e extrajudicial perante os Tribunais de Contas dos Municípios, dos Estados e da União;
- f) Demais atividades inerentes ao exercício da advocacia e a prestação de assessoria e consultoria jurídica;"

Cláusula 2ª) - A Cláusula Quinta - Capítulo IV - do Contrato Social da Sociedade de Advogados Damasceno & Rocha Advogados Associados passa a ter a seguinte redação:

"5a.) - A Administração da sociedade será exercida pelo sócio EDWIN BASTO DAMASCENO ou pelo sócio JOSÉ ARIMÁ ROCHA BRITO - em conjunto ou separadamente por um dos sócios - com poderes e atribuições de administradores, e que a representarão ativa e passivamente em juízo ou fora dele, ficando-lhes entretanto, expressamente proibido o uso da firma em assuntos estranhos ao objeto social, tais como avais, endossos, fianças ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros ou de quotistas."

Cláusula 3ª) - As demais cláusulas do Contrato Social da Sociedade de Advogados Damasceno & Rocha Advogados Associados permanecem sem nenhuma alteração.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento de aditivo contratual em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo, autorizados todos os usos e registros necessários, para que surta seus efeitos legais.

Rodriguez

Nili

José Arimá Rocha Brito
Advogado
OAB-CE 9052



Registro Microfilmado

Nº 432511

Página 2 de 3



DAMASCENO & ROCHA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Registro na OAB - CE Nº 855

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

Fortaleza - Ceará, 14 de julho de 2014.

Edwin Basto

EDWIN BASTO DAMASCENO

OAB-CE Nº 14361.

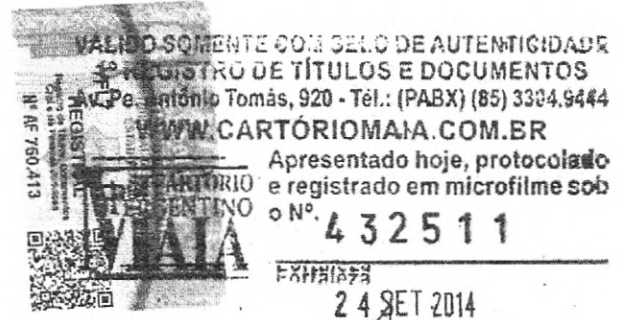


Edwin Basto
Damasceno e José Arimá
Rocha Brito
15 de julho de 2014
Vestido

José Arimá Rocha Brito
Advogado
OAB-CE: 9092

JOSÉ ARIMÁ ROCHA BRITO

OAB-CE Nº 9092.



Testemunhas:

1. *Rodrigo Adelfo Miranda*

2. *Maria Neli de Abreu*

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Pe. Antônio Tomás, 920 - Tel.: (PABX) (85) 3304.9444
WWW.CARTORIOMAIA.COM.BR
Apresentado hoje, protocolado e registrado em microfilme sob o nº. **4 3 2 5 1 1**

EXIBIDA
24 SET 2014

Patrícia da Penha Freire
Escritora Autorizada

Tribunal de Justiça	Provisório 00/97
Emolumento	35,63
FERMOJU	5,70
FERC	3,67
Nº Selo	750,413
Via(s)	01



Rodrigo Adelfo
de Miranda e Maria Neli
de Abreu
15 de julho de 2014
Vestido



O A B

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECÇÃO DO CEARÁ
CERTIFICO que a referida sociedade de advogados
que se encontra registrada sob o nº. 855 livro B,
registrou nesta data o 2º aditivo, certifico,
ainda, que foi arquivado duas vias da igual teor
e forma nesta seccional.

Fortaleza (CE) 21 de 07 de 20 14

Secretaria

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

ALVARO
RUIZINO
MAIA

Registro Microfilmado

Nº 432511